



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 7.922 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação e procedimentos dos concursos públicos e processos seletivos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alíneas "m" e "o" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos/Diretoria de Gestão de Pessoas, coordenar e realizar o recrutamento de pessoal para provimento dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Parágrafo único. O recrutamento a que se refere este artigo será externo, nos termos da Lei, e processar-se-á em conformidade com este regulamento, realizado através de concurso público ou processo seletivo público.

Art. 2.º O concurso público e o processo seletivo público processar-se-ão, basicamente, através das seguintes fases:

- I – elaboração e homologação do edital;
- II – inscrição e sua homologação;
- III – realização e julgamento das provas;
- IV – homologação final dos resultados.

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º A abertura do concurso público ou do processo seletivo público, dar-se-á com a publicação, no painel de publicações do município e em outros meios que se estabelecer, contendo, no mínimo:

- a) data de início e término das inscrições;
- b) requisitos para provimento do cargo ou emprego público;
- c) tipo, natureza e programa das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, do seu peso e dos critérios gerais para seu julgamento;
- d) conteúdo das provas, manuais, legislações, material bibliográfico e demais itens que comporão as provas;
- e) limites e critérios de apuração do resultado final;
- f) número de vagas a serem providas;
- g) valor do vencimento básico do cargo;
- h) outras condições ou exigências necessárias.

Art. 4.º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Câmara Municipal de Montenegro
Lido em Sessão - Dia 03.10.19 - [Assinatura]

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 5.º O pedido de inscrição será formalizado através do preenchimento de formulários próprios fornecidos aos candidatos ou seus procuradores, observadas as exigências do edital de abertura.

§ 1.º Não serão admitidas inscrições condicionadas.

§ 2.º Será cancelada a inscrição sempre que verificada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 3.º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos e efeitos dela decorrentes.

§ 4.º O cancelamento da inscrição será comunicado mediante edital.

Art. 6.º Os limites de idade previstos no Edital, se for o caso, serão verificados na data da posse do candidato aprovado.

Art. 7.º Será publicado, no painel de publicações da Prefeitura, e em outros meios que se estabelecer, a relação das inscrições homologadas, bem como daquelas indeferidas.

Parágrafo único. A partir da homologação de que trata o caput, não serão alterados os termos do Edital de abertura, e nem haverá reabertura de prazo para inscrições.

DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas os trabalhos de coordenação e fiscalização do Concurso Público ou Processo Seletivo Público.

Art. 9.º A Diretoria de Gestão de Pessoas delegará a Empresa ou Instituição especializada as seguintes etapas:

- a) elaboração dos editais;
- b) processamento das inscrições, cujos valores das taxas de inscrições pagas deverão se dar em conta de titularidade do Município, vedada intermediação;
- c) elaboração e correção das provas, bem como o julgamento dos títulos, seguindo critérios específicos de valores previamente estabelecidos;
- d) reexame das provas ou títulos, sempre que houver interposição de recursos, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos conferidos;
- e) acolhimento e julgamento de recursos;
- f) outras etapas necessárias a efetivação da seleção e estabelecidas em contrato.

DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 10. Os concursos públicos e processos seletivos públicos serão de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no regulamento.

Parágrafo único. As provas somente poderão ser realizadas após 30 (trinta) dias do término das inscrições.

Art. 11. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para nomeação, mediante requerimento próprio, solicitar o deslocamento ao final da lista de aprovados, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e validade do concurso, a novo chamamento.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 12. Os concursos públicos e processos seletivos públicos são constituídos de provas em caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º No caso de reprovação em prova eliminatória, ficará o candidato excluído da prestação das provas restantes.

§ 2º Os resultados das provas eliminatórias deverão ser publicadas no painel de publicações da Prefeitura Municipal e em outros meios que se estabelecer.

Art. 13. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados em edital a ser publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal e em outros meios que se estabelecer, com antecedência mínima de 08(oito) dias da aplicação das mesmas.

§ 1º Somente será permitido o acesso à prova ao candidato que exhibir, no ato, documento hábil que comprove a sua identidade.

§ 2º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 14. Durante a realização das provas e sob pena de anulação da(s) mesma(s), é proibido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público;

II - efetuar qualquer tipo de consulta, salvo os expressamente permitidos no edital;

III - utilizar qualquer tipo de equipamento elétrico ou eletrônico, salvo os expressamente permitidos no edital.

§ 1º. Será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

§ 2º Será excluído o candidato que não observar as proibições de que trata este artigo, bem como apresentar conduta incompatível com as regras estabelecidas para a boa realização das provas.

Art. 15. Nas provas que exigirem o emprego de aparelhos, equipamentos e instalações de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

Art. 16. O processo de aplicação e correção das provas deverá assegurar o sigilo e a impessoalidade.

Art. 17. Quando o concurso público exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues no prazo e condição assinalada em Edital, podendo ocorrer das seguintes formas:

- a) presencialmente, mediante apresentação de cópia autenticada.
- b) presencialmente, em duas vias de igual teor, sendo facultada a autenticação destas pelo servidor responsável pelo recebimento.
- c) envio de cópias autenticadas através de correio, na forma estabelecida

em edital

§1º Os títulos apresentados deverão ser específicos ao cargo que o candidato estiver concorrendo.

§2º O Edital poderá estabelecer mais de uma forma de apresentação dos títulos.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 18. Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Parágrafo único. Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no Edital.

Art. 19. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no Edital.

§ 1º Os pontos correspondentes aos títulos não podem somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos do concurso.

§ 2º A nenhum título será atribuído isoladamente, valor superior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima atribuível ao conjunto desses.

§ 3º Somente serão apreciados os títulos que tenham sido apresentados nos prazos e condições fixadas no edital.

Art. 20. Os resultados finais serão publicados no painel de publicações do Município e em outros meios que se estabelecer, com a classificação dos concorrentes quando:

- I - tiver expirado o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão
- II- não existirem pedidos revisionais pendentes de decisão.

DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos referentes a inscrição deverão ser interpostos no prazo de até 03(três) dias úteis, cuja decisão ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da protocolização do pedido.

Art. 22. Após a publicação das notas das provas e/ou títulos poderá o candidato interpor recurso, apenas quanto ao conteúdo das respectivas provas e/ou títulos, em até 03 (três) dias úteis, cuja decisão ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da protocolização do pedido.

Parágrafo único. No decorrer do prazo a que se refere o presente artigo, é assegurado aos candidatos vistas das provas e/ou títulos próprios, bem como das provas padrão, se houverem, e dos critérios de avaliação.

Art. 23. A interposição de recurso das provas e/ou títulos deverá conter:

- a) qualificação do candidato, constando documento de identificação, número de inscrição e o cargo ao qual concorre.
- b) circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais - em face das normas expressas no Edital, da natureza do cargo a ser provido, ou do critério adotado - deverá ser atribuído maior grau ou número de pontos.
- c) as razões do recurso, bem como o total de pontos pleiteados.

Art. 24. Não serão reconhecidos os recursos que não satisfizerem o disposto nos artigos 22 e 23, determinando-se o indeferimento.

Art. 25. Depois de conhecer as razões apresentadas em recurso pelo candidato, quanto as provas e/ou títulos, o responsável pela avaliação e julgamento emitirá

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

parecer, podendo alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro na concepção das questões, na correção das provas ou na aplicação de critério de julgamento.

Art. 26. Se em decorrência do julgamento de recurso for necessário anular questões da prova, será atribuída a pontuação correspondente a todos os candidatos que prestaram a prova, vedada a pontuação em duplicidade.

Art. 27. A prova será anulada:

- a) se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso público.
- b) se houver inobservância quanto ao sigilo.
- c) se houver, de maneira preponderante e que prejudique a efetiva seleção de candidatos, a inobservância quanto à adequação do conteúdo da prova com o programa da matéria contida no Edital.

Parágrafo Único. No caso de anulação da prova, somente poderão participar de uma nova aplicação de provas, os candidatos que tiverem comparecido e prestado a primeira, mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital.

Art. 28. O recorrente não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 29. A convocação oficial dos candidatos aprovados, após avaliação de oportunidade e conveniência por parte do Município, deverá ser feita através de Edital juntamente com comunicado com aviso de recebimento, contendo as condições para o comparecimento.

§1º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do comunicado de que trata o caput, para o comparecimento do candidato no local estabelecido.

§2º O Município poderá fazer uso de outros meios de comunicação a fim de solicitar o comparecimento do candidato, não ficando dispensado da publicação de Edital e de colher a assinatura do mesmo em documento específico, dando ciência da sua convocação, dos prazos e demais condições para o provimento ou contratação estabelecidas em edital.

Art. 30. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o seu endereço junto a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O comunicado com aviso de recebimento de que trata o art. 29, será enviado ao endereço cadastrado pelo candidato, não se responsabilizando o Município por eventuais prejuízos decorrentes de endereço desatualizado, endereço informado incorretamente, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida pela ECT por razões diversas ou de força maior ou correspondência recebida por terceiros.

Art. 31. O candidato convocado para preenchimento de vaga que não comparecer no prazo estipulado na convocação por quaisquer motivos estará excluído do Concurso Público definitivamente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Os resultados finais serão submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do resultado final e a classificação do concurso público no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

Art. 33. Nos concursos públicos de provas, de provas e títulos ou processos seletivos públicos, quando os candidatos obtiverem idêntica classificação, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- a) terão prioridade os candidatos que possuírem idade igual ou superior a 60 anos, classificando-se pela maior idade e aplicando-se os critérios seguintes aos demais candidatos que possuírem idade inferior ou no caso de persistir o empate;
- b) os que obtiverem maior nota nas matérias consideradas principais no edital respectivo.
- c) aplicando-se os critérios anteriores e permanecendo o empate, prevalecerá o menor número de inscrição.

Art. 34. A validade do concurso público será contada após a homologação do resultado final, e pelo prazo estipulado no Edital, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 35. Todos os prazos previstos ou referidos em dias, neste regulamento, contam-se do dia imediato ao da divulgação.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Montenegro.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogados os Decretos nº 3.999, de 20 de fevereiro de 2006 e nº 7.830, de 25 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JVANDERBELI GRIEBELER,
Secretária-Geral.


CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"